

VIGOR FERTILIZANTES EIRELI BR 452 Km 155 - Uberlândia - MG Cep.: 38.407-049 - Caixa Postal: 6088 CNPJ 17.556.031/0001-26 I.E.: 002096914.00-53

TEL:(34)3214-3800 E-mail: contato@vigorfert.com.br

PEDIDO DE VENDA

Tabela: Vendedor: 29-BARBARA Canal:

Dados Cadastrais

Cliente: 9278-TERRA VIVA AGRONEGOCIOS / TERRA VIVA AGRONEGOCIOS LTDA

CPF/CNPJ: 33.392.916/0001-93 IE:

Endereco: MATO GROSSO-300 Bairro: PARAISO CEP: 38.445-072 Cidade: Araguari-MG

Telefone: (5534) 3246-6914

| Produtos | | | | | | | |
|----------|------|----|---|---------------|----------|-----------|--|
| CÓD. | QTD | UN | DESCRIÇÃO | GRANULOMETRIA | R\$ UNIT | R\$ TOTAL | |
| 146 | 0,40 | TN | VIGPHOS 02-18-00 + 8% CA - FARELADO - SACARIA | | 1.598,20 | 639,28 | |

TOTAL PRODUTO (R\$): 639.28

PEDIDO:

DATA:

649

22/09/23 11:24

Frete

TIPO DE FRETE: FOB VALOR DO FRETE (R\$): 0,00

> VALOR TOTAL (R\$): 639,28

Dados para Pagamento VENCIMENTO 17/09/2023 MEIO DE PAGAMENTO VIGOR - VENDA À PRAZO Observações do Pedido

PEDIDO CLIENTE Nº 7131

INSTRUMENTO DE PARTICULAR DE COMPRA E VENDA MERCANTIL

Pelo presente instrumento particular, VIGOR FERTILIZANTES EIRELI, sociedade empresária inscrita no CNPJ nº 17.556.031/0001-26, Inscrição Estadual nº 002096914.00-53, sediada na Rodovia BR 452, s/nº, km 155, Jardim Panorama Conjunto Alvorada, Uberlândia-MG, CEP: 38.407-049, vende ao comprador descrito no anteverso deste contrato/pedido os produtos especificados nos termos das cláusulas a seguir descritas:

Sin's in 199, default realistation Conjunts (1997) and 1999 seguir descritas:

Cláusula 1º – OBJETO: Este contrato tem por objeto a compra, pelo COMPRADOR, dos produtos listados neste pedido, fabricados e comercializados pela VENDEDORA, nas quantidades e especificaçõe

Cláusula 2ª – O COMPRADOR pagará à VENDEDORA pelos produtos adquiridos o preço acima estipulado, sendo a compra e venda mercantil aqui pactuada será "CIF" ou "FOB", conforme es

aqui contidas.

Cláusula 2º – O COMPRADOR pagará à VENDEDORA pelos produtos adquiridos o preço acima estipulado, sendo a compra e venda mercantil aqui pactuada será "CIF" ou "FOB", conforme escolha do COMPRADOR.

2.1 – O não pagamento do preço pelo COMPRADOR à VENDEDORA na data do vencimento sujeitará o COMPRADOR, independentemente de aviso ou interpelação judicial, ao pagamento do compreção monetária a ser calculada pelo IGPM-FGV, juros de mora 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), calculados pro rata dia do efetivo pagamento.

2.2 – As partes concordam que a eventual existência ou adoção de financiamento bancário de natureza rural não exime o COMPRADOR da responsabilidade de pagamento do preço com a utilização de recursos próprios e de aceitar a(s) duplicata(s) que se originarem deste contrato.

Cláusula 3º – A vendedora fará análise de crédito em razão do valor da compra e poderá exigir garantias sufficientes, a seu critério como condição de concretização e entrega do produto.

3.1 – O COMPRADOR autilizar os serviços pertinentes para a obtenção de informação cadastrais sobre seu crédito.

3.2 – Em virtude de operação de crédito, o(s) DEVEDOR(ES) e FIADOR(ES) a tutorizam a NAGRO CREDITO AGRO LTDA, a consultar, a qualquer tempo, os débitos e responsabilidades decorrentes de operaçãos de crédito, o(s) DEVEDOR(ES), FIADOR(ES) e de suas empresas, constem ou venham a constar no Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil. Permitindo também à VIGOR FERTILIZANTES EIRELI, o acesso aos dados destas consultas para realização das análises de crédito. O(s) DEVEDOR(ES) se cientificam que, as consultas ao SCR serão realizadas com base na presente autorização, prestada neste INSTRUMENTO, e que o SCR tem por finalidades prover informações ao Banco Central do Brasil. para fins de monitoramento e subervisão à que estão expostas do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização e propiciar o intercâmbio de informações entre instituições fin

impossibilidade de a VENDEDORA obter, total ou parcialmente, a matéria-prima necessária para a produção dos produtos; (III) falta de energia; (IV) indisponibilidade de meios de transporte dos Produtos; (V) greve e paralisações e (VI) atrasos de terceiros.

Cláusula 5ª – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura. Todavia, este contrato poderá ser rescindido, sem qualquer penalidade ou multa para qualquer das partes, dentro de 7 (sete) dias para o comprador e 20 (vinte) dias para o vendedor para possibilitar análise de crédito, contados da presente data, se, até o final desse prazo de 15(quinze) dias: (I) a VENDEDORA notificar por escrito o COMPRADOR de sua intenção de não realizar a compra e venda mercantil nos termos previstos neste contrato, em virtude de sua análise e avaliação dos dados cadastrais e financeiros do COMPRADOR, das condições de preço e formecimento descritas neste contrato e da disponibilidade em estoque, produtos adquiridos nos termos deste contrato; (II) o COMPRADOR notificar por escrito a VENDEDORA de sua intenção de não realizar a compra e venda mercantil nos termos previstos neste contrato; (II) o COMPRADOR notificar por escrito a VENDEDORA de sua intenção de não realizar a compra e venda mercantil nos termos previstos neste contrato; (II) o COMPRADOR notificar por escrito a VENDEDORA de sua intenção de não realizar a compra e venda mercantil nos termos previstos neste contrato; (II) o COMPRADOR notificar por escrito a VENDEDORA de sua intenção de não realizar a compra e venda mercantil nos termos previstos neste contrato; (III) o COMPRADOR no valor da compra e as devidas garantias devidamente efetivadas em favor da vendedora.

5.2 – Não obstante acima disposto, uma vez embarcado do produto adquirido pelo COMPRADOR, nos termos deste contrato, não mais será admissível o cancelamento ou rescisão da compra ou venda pelo COMPRADOR, salvo motivo de comprava força maior, reconhecido pela VENDEDORA, e seu juízo e critério, ou por defeito que deverá ser manifestado pelo COMPRA

6.1 - A rescisão do presente contrato cancelará a compra e venda aqui estabelecida, sendo certo que essa rescisão não eximirá o COMPRADOR do pagamento do preço relativo ao(s) produto(s) a ele

entregue(s) anteriormente à rescisão.
Cláusula 7º – As partes reconhecem que o presente Contrato, quanto aos seus valores e vencimento, a condição de título líquido, certo e exigível, nos termos do Artigo 784, III, do Código de Processo Civi Brasileiro

Brasileiro.

Cláusula 8ª – Os produtos destinam-se ao uso exclusivo na agricultura, sendo que o COMPRADOR será o único e exclusivo responsável pela sua correta utilização conforme indicado pela VENDEDORA devendo, sempre que julgar necessário, buscar orientação técnica de engenheiro agrônomo ou técnico agrícola habilitado.

8.1 – Os produtos devem ser estocados em lugar coberto ou se armazenado em campo aberto, devidamente acondicionado sobre palite e devidamente enlonado, em pilhas de até 10 (dez) sacos de altura, e quando em embalagens "big bag", no máximo 2(dois) sacos de altura. No caso de Produto a granel, os produtos deverão ser acondicionados em caixas individuais, de forma a evitar o contato físico entre diferentes.

diterentes.

8.2 – Reclamações sobre a qualidade do(s) produto(s) deve(m) ser feita(s) por meio de laudo(s) contendo resultado(s) analítico(s), cuja coleta de material seja realizada na presença de representante de empresa, emitidos pelo Ministério da Agricultura ou órgão delegado, com observância das normas legais pertinentes à inspeção e fiscalização de fertilizantes.

Cláusula 9ª – Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos de acordo com este Contrato, serão enviados por carta registrada ou e-mail, exigindo-se o retorno do aviso do recebimento pelos endereços contidos no contrato ou e-mail fornecido expressamente.

Cláusula 10ª – Qualquer renúncia ou liberação concedida por uma parte com relação aos seus direitos previstos neste contrato, somente terá efeito se formalizada por escrito e não poderá ser alterado, salvo

se através de documento escrito assinado pelas partes. 10.2 – Fica autorizada a vendedora, a seu critério e necessidade, ceder, descontar, endossar e/ou transferir o crédito decorrente da presente compra,

| TERRA VIVA AGRONEGOCIOS LTDA | BARBARA SANTOS |
|------------------------------|----------------|